



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de ***Guarujá do Sul***

LEI Nº289, DE 17 DE JULHO DE 1.971.

REGULAMENTA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal - votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar "Horas Extras" a Operadores e motoristas pertencentes ao Serviço Rodoviário Municipal e também aos não pertencentes ao mesmo, mas quando a serviço deste, às horas além das normalmente previstas, a razão de 0,7% (sete décimos por cento) até - 2,8% (dois por cento e oito décimos) sobre o Salário mínimo regional por hora conforme as circunstâncias.-

Art.2º.- Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), cobertos com os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento vigente e onerada à seguinte verba:

DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA:

SERVICO DE ÓBRAS, VIAÇÃO E CUMUNICAÇÕES:

01 - Serviço Rodoviário Municipal:

Despesas correntes:

Despesas de custeio:

Pessoal

Pessoal civil:

Horas extras..... Cr\$ 1.000,00

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref.Mun. de Guarujá do Sul, 17 de julho de 1.971.-

Clemente Conte - Prefeito Municipal -

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria em - data supra.-

Cuniberto Kreutz - Secretário Geral -